



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2021

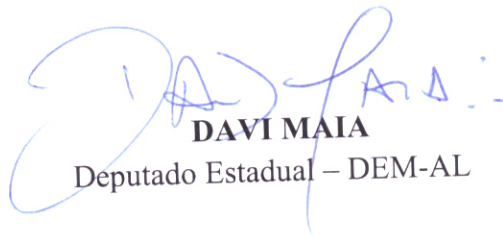
CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS
EMISSÁRIOS DE JESUS (ACEJ),
LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
QUEBRANGULO-AL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS EMISSÁRIOS DE JESUS (ACEJ), com atuação na defesa dos direitos sociais, com sede na Rua Povoado de Taquara, Zona Rural, CEP nº 57.750-000, CNPJ nº 07.879.447/0001-21, fundada em 25 de outubro de 2004, localizada no município de Quebrangulo-AL.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM-AL



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Estadual Davi Maia

JUSTIFICATIVA

A proposição legislativa tem por finalidade a consideração da utilidade pública da Associação Católica dos Emissários de Jesus (ACEJ), reconhecendo os seus relevantes serviços na promoção da mais ampla integração entre os movimentos e participação do trabalho solidário, nas comunidades carentes; realização de atividades culturais e de comunicação; ressocialização de dependentes químicos; atuação no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e atividades com crianças, adolescentes, jovens e adultos, assegurando formação técnica; aumento do repertório cultural e proliferando maior participação na vida pública da população local.

Em consequência disso, o trabalho realizado pela referida associação possui impacto positivo no município de Quebrangulo-AL, ampliando o acesso aos indivíduos aos mais diversos direitos sociais, refletindo em uma maior reflexão sobre a importância ao acesso aos direitos mais básicos, tais como nas áreas de educação, saúde, lazer, cultura, desporto e meio ambiente.

Nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, a declaração de utilidade pública das entidades deverá atender aos seguintes requisitos: (I) que seja constituída no Estado; (II) que tenha personalidade jurídica; (III) que seus Diretores não sejam remunerados; (IV) que se obrigue a publicar, semestralmente, o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos, a título de doação pela Poder Público; (V) que comprove seu efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação da solicitação.

De tal maneira, constata-se na documentação anexa que a associação cumpre todos os requisitos dispostos no art. 2º da Lei Estadual nº 5.355/1992, encontrando-se apta à declaração de utilidade pública, uma vez que apresentou todos os documentos necessários para comprovar os requisitos supracitados.

Por fim, apresentamos o presente Projeto de Lei Ordinária, conclamando os nobres deputados que compõem a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas para que reflitam e analisem a proposição, que visa, sobretudo, reconhecimento de utilidade pública da Associação Católica dos Emissários de Jesus (ACEJ).

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, ____ de ____ de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual – DEM-AL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.879.447/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/10/2004
RAZÃO EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO CATOLICA DOS EMISSARIOS DE JESUS			
TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACEJ			PORTE DEMAIS
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R. POVOADO DE TAQUARA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO condomínio
CEP 57.750-000	BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO QUEBRANGULO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ACEJYOBEL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 9885-7868	
NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL (CPF) XXXX			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL condomínio		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL condomínio	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 20/08/2021 às 16:23:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Sonia Maria de Lima Araújo
Substituta

**ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS EMISSÁRIOS DE JESUS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA YOBEL**

SEDE: Fazenda Taquara, S/N, Zona Rural, Quebrangulo-AL, CEP: 57750-000

FONE: 98857-8688/98157-2507 - CNPJ: 07.879.447/0001-21 - EMAIL: acejyobel@hotmail.com

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA REELEIÇÃO E POSSE DO
SEGUNDO MANDATO DA ATUAL DIRETORIA EXECUTIVA E
CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO CATÓLICA EMISSÁRIOS
DE JESUS/COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA
YOBEL.**

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro, do ano de 2020 (dois mil e vinte) às 09h, sito como local dessa assembleia, a Fazenda Taquara, S/N, Zona Rural, Quebrangulo-AL, CEP: 57750-000. Atendendo a convocação do Presidente da ACEJ, Sidelci Antônio de Melo Gomes, realizou-se a reunião ordinária, para tratar sobre a seguinte ordem do dia:

01 – Reeleição e posse do segundo mandato da atual diretoria da Associação Católica Emissários de Jesus/Comunidade Terapêutica Acolhedora Yobel.

Com presenças devidamente registradas em lista integrante da presente ata, nos termos do artigo 105 do capítulo VIII que trata sobre disposições gerais no estatuto em vigor que sã (Nenhuma diretoria efetiva poderá permanecer no cargo por mais de dois mandatos consecutivos), para deliberarem quanto a reeleição da diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes, gestão 2020-2023, da Associação Católica Emissários de Jesus, pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.879.447/0001-21. Assumiu a direção dos trabalhos, conforme dispositivo estatutário o senhor Fernando Marias dos Santos Júnior reeleito secretário da atual diretoria da Associação. Após constatar o quórum estabelecido no estatuto social vigente, o senhor secretário da ACEJ, declarou regularmente instalada a assembleia geral e dando atendimento a ordem do dia, esclareceu sobre as funções dos membros da Associação Católica Emissários de Jesus e em seguida os presentes foram convidados a ocuparem os cargos disponíveis. O secretário então convocou os presentes para reassumir em segundo mandato os mesmos cargos que expirou. O resultado foi apresentado pelo senhor secretário da ACEJ, tendo ficado a diretoria executiva, conselho fiscal e suplentes da Associação Católica Emissários de Jesus, com a seguinte composição: diretoria executiva para presidente – Sidelci Antônio de Melo Gomes, solteiro, brasileiro, missionário, CPF de nº 068.541.274-16, RG de nº 3092256-9, residente na Fazenda Taquara, S/N, Zona Rural, Quebrangulo-AL, CEP: 57750-000.



Sonia Maria de Lima Araújo
Substituta

ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS EMISSÁRIOS DE JESUS
COMUNIDADE TERAPÊUTICA ACOLHEDORA YOBEL

SEDE: Fazenda Taquara, S/N Zona Rural, Quebrangulo-AL, CEP: 57750-000

PHONE: 98857-8688/98157-2507 - CNPJ: 07.879.447/0001-21 - EMAIL: acejyobel@hotmail.com

Para vice-presidente – João Paulo Soares da Silva, casado, brasileiro, técnico de celular, CPF de nº 054.006.044-55, RG de nº 2001001228360, residente na Travessa triunfo, 33, bairro do Jacintinho, CEP: 57.040-185, Maceió-AL. Para secretário – Fernando Matias dos Santos Júnior, casado, brasileiro, porteiro, CPF de nº 083.922.804-07, RG de nº 98001175085, residente na Rua Nações Unidas, 52, bairro Santa Lúcia, CEP: 57.052-902, Maceió-AL. Para tesoureira – Maristela Vieira da Silva, casada, brasileira, cabeleireira, CPF de nº 410.623.294-49, RG de nº 669.653, residente na Rua Coronel Paranhos, 36, bairro Jacintinho, CEP: 57.040-000, Maceió-AL. Para diretor sócio cultural e administrativo-Ricardo Silva da Cruz, casado, brasileiro, autônomo, CPF de nº 087.104-36, RG de nº 32509987, residente na Rua Odilon Protácio, 76, bairro Jacintinho, CEP: 57.040-140, Maceió-AL. Primeira conselheira fiscal – Jandelúcia Carla Muniz da Silva, brasileira, casada, operadora de caixa, CPF de nº 060.612664-30, RG de nº 2002001278228, residente na Rua Odilon Protácio, 76, bairro Jacintinho, CEP: 57.040-000, Maceió -AL. Segunda conselheira fiscal -Valderice Silva de Oliveira, brasileira, casada, vendedora, CPF de nº 036.100.604-76, RG de nº 98001205338, residente na Avenida Nações Unidas, 52, bairro Santa Lúcia, CEP: 57.052-902, Maceió-AL. Terceira conselheira fiscal -Ariana Silva Santos Soares, brasileira, casada, cabeleireira, CPF de nº 054.612.494-61, RG de nº 2001001295920, residente na Rua Diegues Junior, 541, bairro Poço, CEP: 57.025-650, Maceió-AL. Primeiro suplente – Crisóstomo Alves Pina de Almeida, brasileiro, casado, autônomo, CPF de nº 081.224.924-01, RG de nº 31.591.16, residente na Rua Amaro Soares, Casa-5, bairro Centro, CEP: 57.925-000, Barra de Santo Antônio -AL. Segunda suplente – Alionáda Silva, brasileira, casada, artesã, CPF de nº 008.029.664-54, RG de nº 1702640, residente na Rua São Felix, s/n, bairro Centro, CEP: 57.160-000, Marechal Deodoro - AL. Terceiro suplente – Jacó Jose da Silva, brasileiro, solteiro, técnico em hidráulica, CPF de nº 067.760.114-00, RG de nº 1732815, residente na Avenida Montenegro Jorge, 22, bairro Santa Amélia, CEP: 57.063-000, Maceió-AL. Concluídos os trabalhos, o senhor secretário da ACEJ, comunicou que o mandato terá seu início em 31 de janeiro de 2020 e término em 31 de janeiro 2023. Ficando os reeleitos, desde já, convocados para a solenidade de posse, que se realizará neste mesmo dia, após a reeleição da diretoria da ACEJ. Finalmente, o senhor secretário da ACEJ passou a palavra para quem quisesse se manifestar. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelos demais membros reeleitos da atual diretoria, como sinal de sua aprovação.

Sonia Maria da Lima Almeida
Zé



Bonita Maria de Lima Araújo
Substituto

Associação Católica dos Emissários de Jesus-
Endereço: Povoado Taquara, sem Zona Rural; Quebrangulo- AL CxP: 57750-000
CNPJ: 07.879.447/0001-21 Email: acejyobe@hotmail.com
FONE: (82) 98857-8688/ (82) 98157-2507

2ª Conselheira Fiscal Reeleita da ACEJ:

Valdenice Silva de Oliveira

Valdenice Silva de Oliveira

3ª Conselheira Fiscal Reeleita da ACEJ:

Ariana Silva dos Santos Soares

Ariana Silva dos Santos Soares

1ª Suplente Reeleita da ACEJ:

Crísóstomo Alves Pina de Almeida

Crísóstomo Alves Pina de Almeida

2ª Suplente Reeleita da ACEJ:

Aliança da Silva

Aliança da Silva

3ª Suplente Reeleita da ACEJ:

JACÓ JOSÉ DA SILVA

Jacó José da Silva

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA

DA ACEJ (ASSOCIAÇÃO CATÓLICA DOS EMISSÁRIOS DE JESUS)

Sonia Maria de Lima Araújo
Substituta

Quebrangula 31 de janeiro 2020

NOME	ASSINATURA
EDICLEI ANTONIO DE MELO GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
JOÃO PAULO SOARES DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
FERNANDO MATIAS DOS SANTOS JUNIOR	<i>[Handwritten signature]</i>
MARISTELA VIEIRA A SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
RICARDO SILVA DA CRUZ	<i>[Handwritten signature]</i>
ANDELÚCIA CARLA MUNIZ DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
VALDERICE DA SILVA OLIVEIRA	<i>[Handwritten signature]</i>
MARIANA SILVA DOS SANTOS SOARES	<i>[Handwritten signature]</i>
CRISÓSTOMO ALVES PINA DE ALMEIDA	<i>[Handwritten signature]</i>
ALIONÁ DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
ACÓ JOSE DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CATÓLICA EMISSÁRIOS DE JESUS/ACEJ

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art.1 - Sob a denominação de Associação Católica Emissários de Jesus/ACEJ fica criada para fins,defesa dos direitos,interesse e representação legal dos associados,por tempo indeterminado uma sociedade civil,sem fins lucrativos,sem preconceitos de raça,cor,credo religioso,políticos partidários,filosófico e ideológico e terá sede própria no Povoado Taquara,s/n,Quebrangulo,CEP:57.750-000 Estado de Alagoas,e que se regerá por este Estatuto,escrita pelo CNPJ:07.879.447/0001-21,pelas normas legais pertinentes.

Art.2 - A Associação trabalha: no tratamento na área da dependência química,na prevenção ao uso precoce de substâncias psicoativas (drogas) com crianças e adolescentes,no projeto de implantação de unidade de república terapêutica masculina,na obra social para idosos.

Art.3 - A associação como pessoa jurídica de direito privado,regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas normas de direitos que lhe forem aplicáveis.

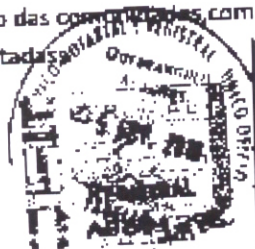
Art.4 - A Associação como pessoa jurídica trabalha no atendimento e acolhimento dos dependentes químicos.

Parágrafo Único - A Associação terá personalidade distinta dos seus sócios e/ou filiados,os quais não respondem ativo,passivo,subsidiário ou solidariamente pelas obrigações por ela assumida.

II - DOS OBJETIVOS

Art.5 - A Associação tem por objetivo:

- Defender os interesses coletivos dos dependentes químicos;
- Estudar e obter soluções para problemas dos sócios encaminhando-os às autoridades competentes quando for o caso;
- Zelar pela qualidade de vida dos sócios em todos os sentidos;
- Conjugar esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas socioeconômicas, comunitárias, religiosas,incentivar á cultura,esporte e lazer;
- Participar junto a entidades de outros setores sociais de atividades que visem interesses comuns;
- Promover o movimento cristão,dentro das possibilidades com o intuito de desenvolver trabalhos de caridade com as pessoas mais necessitadas.



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL UNICO OFICIO	
Quebrangulo - Alagoas	
Certifico que o presente título nesta data foi protocolado sob nº _____ Liv. _____	
R. _____ Sob nº _____ e _____	
o referido é verdade, dou fé.	
Quebrangulo, ____ de ____ de ____	

Selo Notarial de Livro Único
Ex-tenente

- g) Representar as forças cristãs nas comunidades, defender os idosos, as mulheres, as crianças e adolescentes, os deficientes físicos e mentais, os dependentes químicos, bem como, combater qualquer tipo de discriminação contra o ser humano;
- h) Formar grupos de auto ajuda para famílias de dependentes químicos e ou dependentes químicos;
- i) Promover a evangelização através de shows, do esporte, festivais católicos nas orlas marítimas e lagunar, dentro das escolas e na comunidade;
- j) Trabalhar na evangelização dentro de hospitais;
- k) Formar pessoas na doutrina católica e encaminhar para os sacramentos;
- l) Promover um atendimento de qualidade para os dependentes químicos em todo território brasileiro que ajam filiais;
- m) Fundar atividades de associações de defesa de direitos sociais;
- n) Fundar atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte;
- o) Fundar atividades associativas não especificadas anteriormente;

III. DAS FINALIDADES

Art. 6 - A Associação tem por finalidade:

- a) Promover a mais ampla integração entre os movimentos visando incentivar a participação de todos para o trabalho solidário para as comunidades carentes;
- b) Divulgar informações, promover seminários, simpósios, debates, excursões e outros eventos visando o esclarecimento dos movimentos sobre os problemas da sociedade, e como os membros devem participar para encontrar as soluções;
- c) Promover e realizar projetos sociais e de comunicação tais como: Projeto Novos Caminhos para crianças e adolescentes, Asilo Obra Social Maria Menys, Projeto de Implantação de Unidade de República Terapêutica Masculina Yobel, Comunidade Acolhedora Para Dependentes Químicos Yobel, Projeto Assistencial Colheita, Projeto de Qualificação Profissional Vida Ativa, Pgen: Projeto Geração Nova, Covid-Centro de Atendimento as vítimas das Drogas, Projeto de Geração de Renda Futuro Certo, Retiro Yobel, Christ Fest, Projeto Hospital Divina Ternura, Projeto Esportivo Sporchrist, Festivals Oráculo do Senhor, Creche Santa Criança, Retiro Resgate, Ong. de Assistência Social Yobel e Missão Católica.
- d) Constituir serviços para promoção de atividades culturais e de comunicação;
- e) A mesma poderá abrir filiais em todo território brasileiro;
- f) Trabalhar na ressocialização dos dependentes químicos;
- g) Proporcionar serviços socioassistenciais de atenção às crianças, adolescentes, jovens e às famílias, que se encontram em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- h) Atuar no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e atividades com crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas áreas da educação, saúde, lazer, cultura, esporte e meio ambiente, com a finalidade de assegurar a formação técnica, propiciando o conhecimento do mundo de trabalho e capacitando-os em diferentes habilidades, na perspectiva de ampliar o repertório cultural e a participação na vida pública, preparando-os para obtenção de renda e autonomia;
- i) Fundar a REDE DE RESPONSABILIDADE SOCIAL YOBEL dos quais todos os Projetos e Obras Sociais farão parte.

Art.7 A Associação é constituída pelos movimentos ligados à Igreja Católica.

Parágrafo 1 - Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório, do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

Parágrafo 2 - Todo pedido de filiação deverá ser apreciado pela diretoria executiva, exceto, para sócio fundador da associação;

Parágrafo 3 - a admissão como sócio será feita mediante a assinatura de proposta de sócio formulada pelo próprio membro

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS

Art.8 - Todos que integram os movimentos ligados à Igreja Católica é assegurado o direito de ser associado.

Parágrafo Único - No caso recusa do pedido de filiação, caberá recusa na forma deste estatuto.

Seção I – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

I. Dos Direitos

Art. 9 - São Direitos dos associados;

- a) Votar e ser votado, para qualquer cargo da associação respeitando, as determinações deste estatuto;
- a) Participar e encaminhar as decisões tomadas em assembleias gerais;
- ;) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos do art. 15 e seus parágrafos deste estatuto;
- l) Apresentar proposta ou reivindicações e associação;
- l) Integrar os grupos de trabalhos;
- l) Participar das Assembleias Gerais;
-) Gozar dos serviços e benefícios proporcionais pela associação;
-) Fazer uso das dependências da associação para atividades prevista neste estatuto, mediante prévia autorização da diretoria executiva;
- Requerer a diretoria executiva mediante justificativa e com no mínimo de 5% (cinco por cento) dos sócios quites, a convocação da assembleia geral extraordinária;
- Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral;

Parágrafo 1 - Os direitos dos associados são intransferíveis;

Parágrafo 2 - Perderá seus direitos os associados que, por qualquer motivo deixar o exercício da prática religiosa ou ficar inadimplente com a Associação, por um período de 03 (três) meses.

DOS DEVERES

Art. 10 - São deveres dos associados;

- a) Trabalha em prol dos objetivos da associação zelando pela respeitabilidade da entidade;
- b) Respeitar os dispositivos estatutários e demais regulamentos da associação;
- c) Pagar pontualmente a contribuição ou taxa fixada pela assembleia geral;
- d) Comparecer as reuniões, assembleias e seminários convocados pela associação, acatar e encaminhar suas decisões;
- e) Prestigiar a ação popular e trabalhar pela organização dos movimentos;
- f) Não exercer representação, em nome da associação, sem autorização prévia da diretoria executiva;
- g) Cumprir e exigir o cumprimento deste estatuto;

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 11 - Estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro de sócio pela diretoria executiva, dos associados que desrespeitarem as resoluções, regimento interno e determinações previstas neste estatuto.

Parágrafo 1 - A diretoria deve apreciar a falta cometida pelo associado instaurando processo com amplo direito de defesa, a ser submetida em última instância a assembleia geral;

Parágrafo 2 - Cabe recurso da decisão a assembleia geral extraordinária convocada na forma deste estatuto;

Parágrafo 3 - Cabe a diretoria a eliminação do sócio que sem motivo justificado, atrasar 03 (três) meses do pagamento de suas contribuições;

Parágrafo 4 - O diretor, sócio ou pessoa que exerce representação em nome da associação, sem autorização prévia da mesma, fica sujeito a punições e sanções de conformidade com o estatuto, resoluções da associação.

Art. 12 - Será garantido reingresso a associação do sócio que tenha sido eliminado do quadro social, desde que se habilite a juízo da Diretoria Executiva ou Assembleia Geral ou que liquide seus débitos quando motivo de eliminação for atraso ou pagamento de contribuições ou taxas.

Parágrafo Único - O sócio readmitido não sofrera prejuízo na contagem de tempo anterior de filiação.

Art. 13 - Não poderá se candidatar o associado que:

- a) Não estiver definitivamente quite com as mensalidades da associação;
- b) Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade;

- c) Conter menos de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da associação na data das eleições;
- d) Não estiver no gozo dos direitos sociais;
- e) Estiver enquadrado nos empreendimentos deste estatuto, conforme o art. 33.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 14 – São órgãos de deliberação, estruturação e administração da associação, conforme ordem hierárquica abaixo;

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria Executiva;

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15 – A assembléia é o órgão máximo de decisão da associação constituída de todos associados.

Parágrafo 1 - A assembléia geral, será realizada, ora diariamente, a cada 06(seis), ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação de 2/3(dois terços) da diretoria executiva.

Parágrafo 2 - A assembléia geral terá como finalidade tomar decisões fundamentais, e ainda de deliberar e participar das lutas na comunidade em geral;

Parágrafo 3 - Caso a diretoria executiva não convoque a assembléia geral no prazo estabelecido, esta poderá ser convocada através de requerimento por 5%(cinco por cento) das associações quites que deverão dar cumprimento a este estatuto;

Parágrafo 4 - Decorrido 30 (trinta) dias da entrega de requerimento, que pede a convocação da assembléia geral, caso a diretoria não tenha convocada tal iniciativa, será tomada pelos próprios, requeridos na forma do art. 17, deste estatuto;

Art. 16 – Compete a Assembléia geral decidir sobre a política geral da associação e seu plano de trabalho, além de:

- a) Eleger empossar a primeira diretoria;
- b) Ratificar a escolha dos membros da diretoria executiva;
- c) Aprovar as contas da associação;
- d) Pronunciar-se sobre relatórios. Balanço, orçamentos e plano geral de trabalho;

- b) Implementar a Secretaria dentro de sua linha de ação;
- c) Lavrar as atas das reuniões da diretoria executiva e assembléia geral;
- d) Promover a triagem de correspondências, recebidas delegando aos vários membros da diretoria o encaminhamento de resposta;
- e) Ter sob seu controle e atualizadas as correspondências, as atas e os arquivos da associação.

Art. 25 - Ao tesoureiro geral compete:

- a) Implementar a tesouraria da associação;
- b) Zelar pelas Finanças da associação;
- c) Ter sob sua direção a responsabilidade os setores da tesouraria e contabilidade da associação;
- d) Elaborar o balanço financeiro anual que será submetido a aprovação da diretoria executiva e da assembléia geral;
- e) Assinar com o Presidente, os cheques e outros títulos de créditos da entidade;
- f) Ter sob sua responsabilidade a guarda, fiscalização dos setores de comunicação dos documentos, contratos e convênios atinentes a sua parte;
- g) Coordenar as despesas que forem autorizadas;
- h) Apresentar a diretoria, relatórios semestrais sob as finanças da associação;
- i) Abrir contas bancárias com o presidente da associação.

Art. 26 – Ao Diretor Sócio Cultural e Administrativo compete;

- a) Promover eventos de cunho social, relativo e lazer dos associados;
- b) Manter intercâmbios culturais com entidades afins, visando aprimorar a cultura dos movimentos;
- c) Implementar o departamento de cultura, esporte e lazer, estabelecendo em calendário de atividades para ambos;
- d) Zelar pela guarda e conservação dos bens da Associação;
- e) Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entrada, transferências e baixas;
- f) Administrar o patrimônio da Associação e estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades.

SEÇÃO III-DO CORPO DOS SUPLENTE

Art. 27 – Conforme previsto neste estatuto, serão eleitos 03(três)suplentes que compõem a diretoria executiva, nos termos do art. 18;

Art. 28 – Os suplentes poderão ser nomeados mandatários com poderes outorgados por procuração para a representação e a defesa dos interesses da associação;

Art. 29 – Quando não exercendo das atribuições previstas no artigo anterior o cargo de suplente funcionará acoplado a diretoria executiva;

Art. 30 – A substituição definitiva de qualquer membro efetivo pelos suplentes será definida pela diretoria executiva, obedecendo preferencialmente a ordem de inscrição na chapa.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros eleitos trienalmente, juntamente com a Diretoria, e tem seguinte distribuição de cargos;

- 1) 1º Conselheiro
- 2) 2º Conselheiro
- 3) 3º Conselheiro

Art. 32 – Ao conselho fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento da associação para o exercício financeiro anual;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes e fazer retificações;
- c) Fiscalizar as contas e escriturações contábeis da associação;
- d) Convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre irregularidades na área financeira da associação.

Art. 33– O conselho fiscal se reunirá ordinariamente cada 06(seis) meses extraordinariamente sempre que necessitar.

Art. 34 - O conselho fiscal reunir-se-á sempre com 03(três) membros que deve, opor os seus vistos a toda documentação examinada firmada ainda pareceres de opiniões, manifestadas sempre por escrito.

CAPITULO IV DA PERDA DE MANDATO

Art. 35 – Os membros da diretoria efetiva perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Má versão ou dilapidação de patrimônio social;
- b) Violação das resoluções, regimento interno e das determinações previstas neste Estatuto.

Art. 36 – A perda do mandato será declarada pela associação, através da declaração de perda de mandato.

Parágrafo 1 - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria Executiva e constar na ata de reunião;
- b) Ser notificado ao acusado;
- c) Ser fixada na sede em local visível dos associados pelo período de 05(cinco) dias úteis.

Parágrafo 2 - A declaração de perda a ser notificada e fixada, deverá conter a data, horário e local de realização da reunião da Diretoria Executiva.

Art. 37– A declaração de perda de mandato poderá opor-se ao acusado através da contra declaração, protocolada na secretaria da associação no prazo de 05(cinco) dias contando do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - Uma vez recebida, a contra declaração deverá ser processada observando-se as letras A, B e C do art. 31 deste Estatuto

Art. 38– Constitui impedimento ao exercício do mandato de cargo efetivos de associação.

- a) Aceitação em converter pleitos eleitos partidários;
- b) Estiver enquadrado nos impedimentos previstos no art. 13.

Parágrafo 1 – Caso algum membro de cargo efetivo dos órgãos de deliberação da associação for eleito para o exercício de parlamentar em qualquer instância, terá o seu mandato suspenso quanto durar a sua condição de parlamentar.

Parágrafo 2 – O afastamento do que trata o parágrafo primeiro do art. 33, será antecipado de 120(cento e vinte) dias antes do sufrágio das eleições.

Parágrafo 3 – Qualquer diretor ou associado em pleno gozo dos seus direitos sentindo-se prejudicado poderá formular denúncia junto a Federação Municipal e/ou Estadual, através da carta denúncia, para ser tomada as devidas providencias administrativas e judiciárias.

CAPITULO V - DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39– A vacância do cargo será declarada pela diretoria e submetida a aprovação da assembléia geral nos seguintes casos:

- a) Abandono de cargo;
- b) Renúncia de Exercício;
- c) Perda do Mandato;
- d) Falecimento;
- e) Ausência de Reuniões.

Art. 40– A vacância do cargo por perda de mandato, renúncia, abandono de cargo, falecimento e ausência de reuniões será declarada pela diretoria da associação, 24(vinte e quatro) horas, após a decisão da Diretoria Executiva, 24(vinte e quatro) horas após o recebimento do anúncio espontâneo do impedimento.

Art. 41– Se ocorrer renúncia da Diretoria, qualquer diretor ou sócio da comunidade poderá convocar uma assembléia geral para discutir a formação de uma junta governativa provisória que se constituirá em comissão eleitoral.

Art. 42 – A Junta governativa provisória ou comissão eleitoral deve proceder as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos diretores, na conformidade deste estatuto no prazo de 30(trinta) dias contados de sua posse

Art. 43– Todos os procedimentos que indiquem em alteração na composição da diretoria efetiva de associação, deverão ser registrados, anexados em pautas únicas e arquivados juntamente com os autos do processo eleitoral.

Parágrafo 1 – Registro das chapas far-se-á junto à comissão eleitoral, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

Parágrafo 2 – Para efeito do disposto neste artigo, a comissão eleitoral manterá uma secretaria funcionamento durante o período dedicado ao registro de chapas com expediente normal de, no mínimo 4(quatro) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos, etc.

Art. 56– O requerimento do registro de chapas será dirigido a comissão eleitoral por escrito, Assinado por qualquer dos candidatos que a integre e acompanhado dos seguintes documentos;

- a) Ficha dos candidatos devidamente preenchida e assinada conforme modelo fornecido pela associação;
- b) Cópias das carteiras de sócio e de identidade de todos os candidatos.

Art. 57– Será recusado o registro da chapa incompleta, isto é, que não apresente os candidatos titulares e suplentes.

Art. 58– No prazo de 48(quarenta e oito) horas a contar do registro, a comissão eleitoral fornecerá a cada chapa individualmente, comprovante de candidatura.

Art. 59– No encerramento do prazo para registro de chapa, a comissão eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição, todas nas chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Parágrafo Único – Verifica-se irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para quem promova a correção no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de recusa do registro do candidato ou da chapa.

Art. 60– No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo do registro, a comissão eleitoral, fará publicar a relação das chapas registradas, e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

Art. 61 – Ocorrendo renúncia formal do candidato após o registro da chapa, a comissão eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

Parágrafo Único – A chapa de que fizeram parte candidato aos cargos efetivos.

Art. 62 – Encerrado o prazo sem que tenha havido registro da chapa, comissão eleitoral, dentro de 48(quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 63– A relação dos associados em condições de votar será 15(quinze) dias antes da data da eleição, será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso na sede da Associação para

consulta de todos interessados e fornecida cópia a cada um dos representantes das chapas registradas, mediante requerimento por escrito de qualquer dos concorrentes.

SEÇÃO DAS IMPUGNAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 64 – O prazo de impugnação de candidaturas é de 05(cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1 – A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas neste estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado dirigido à comissão eleitoral e entregue, contra-recibo, na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos das eleições.

Parágrafo 2 – Cientificado oficialmente, em 48(quarenta e oito) horas o candidato impugnado terá o prazo de 05(cinco) dias para apresentar suas contra-razões. Instituído o processo, a comissão eleitoral decidirá sobre a procedência ou não da impugnação até 15(quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 3 – Decidindo pelo acolhimento da impugnação, a comissão eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas

- a) Afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.
- b) Notificação ao representante da chapa integrada pelo impugnado.

Parágrafo 4 – Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá às eleições;

Parágrafo 5 – Julgado procedente a impugnação, o candidato impedido pode ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas contadas a partir da notificação.

Art. 65 – A chapa da qual fizerem parte os impugnados, por decisão da comissão eleitoral, poderá concorrer às eleições, desde que mantenha todos os seus candidatos titulares.

SEÇÃO V – DO ELEITOR

Art. 66 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- a) Mais de 06(seis) meses de inscrição, pelo menos, no quadro social;
- b) Quitada as mensalidades até 30(trinta) dias antes das eleições;
- c) Estiver em gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto.

Art. 67 – São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a) Carteira Social da Associação;
- b) Carteira de identidade, do Trabalho, Registro Civil ou CPF.

SEÇÃO VI – DA COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 72 – A célula única, contendo todas as chapas registradoras, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1 – A célula única, deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2 – As chapas registradoras deverão ser numeradas seguidamente, a partir de 01(um) obedecendo a ordem de registro.

SEÇÃO VII – DA COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 73– A mesa coletora e apuradora de votos será constituída pela própria comissão eleitoral;

Parágrafo 1 – Cada chapa concorrente no ato de sua inscrição, fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas, que serão os fiscais para acompanhar a mesa coletora e apuradora dos votos.

Parágrafo 2 – Os fiscais designados pelas chapas terão que ser escolhidos entre os associados, na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 74 – Não podem ser membros da mesa coletora e apuradora:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes até o terceiro grau;
- b) Os funcionários da Associação.

Art. 75– Os primeiros e o segundo secretário, sempre que necessária substituição o presidente da mesa coletora, e apuradora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1 - Todos os membros da comissão eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2 – Não comparecendo o presidente da comissão eleitoral até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro secretário, na sua falta ou impedimento, o segundo secretário.

Parágrafo 3 – Poderá a comissão eleitoral ou membro que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do art. 69, os membros que forem necessários para completar a composição eleitoral, que irá conduzir o processo eleitoral da coleta e apuração de votos.

Art. 68– O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composto de 03(três) associados, na qualidade de presidente, primeiro e segundo secretários, eleitos em Assembleia Geral e fiscalizada por um representante de cada chapa registrada.

Parágrafo 1 – A assembleia geral que trata deste artigo será realizado no prazo mínimo de 05(cinco) dias que antecede a data da publicação do edital de convocação das eleições;

Parágrafo 2 – Cada chapa registrada, no ato de sua inscrição indicará um representante para fiscalizar o Processo Eleitoral;

Parágrafo 3 – As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos dos componentes;

Parágrafo 4 – O mandato da comissão eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova diretoria;

Parágrafo 5 – Não poderá fazer parte da comissão eleitoral componentes das chapas registradas, bem como, seus parentes até terceiro grau.

Art. 69– A comissão eleitoral garantirá que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidades para utilização do patrimônio e instalações dos associados, durante o pleito.

Art. 70– A comissão eleitoral compete:

- a) Organizar a documentação exigida;
- b) Coordenar a mesa coletora e apuradora de votos;
- c) Fazer as comunicações e publicações devidas;
- d) Preparar relações de volantes;
- e) Confeccionar a célula única e preparar o material eleitoral;
- f) Decidir sobre impugnações de candidatos, nulidades ou recursos;
- g) Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- h) Coletar e apurar os votos da eleição.

Art. 71– O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) O uso de célula única, contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticação da célula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de uma que assegure inviolabilidade do voto.

Art. 72 – A célula única, contendo todas as chapas registradoras, será confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1 – A célula única, deverá ser confeccionada de tal maneira que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo 2 – As chapas registradoras deverão ser numeradas seguidamente, a partir de 01(um) obedecendo a ordem de registro.

SEÇÃO VII – DA COLETA E APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 73– A mesa coletora e apuradora de votos será constituída pela própria comissão eleitoral;

Parágrafo 1 – Cada chapa concorrente no ato de sua inscrição, fornecerá a comissão eleitoral nomes de pessoas idôneas, que serão os fiscais para acompanhar a mesa coletora e apuradora dos votos.

Parágrafo 2 – Os fiscais designados pelas chapas terão que ser escolhidos entre os associados, na proporção de 01(um) fiscal por chapa registrada.

Art. 74 – Não podem ser membros da mesa coletora e apuradora:

- a) Os candidatos, seus conjugues e parentes até o terceiro grau;
- b) Os funcionários da Associação.

Art. 75– Os primeiros e o segundo secretário, sempre que necessária substituição o presidente da mesa coletora, e apuradora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e a regularidade do processo eleitoral.

Parágrafo 1 - Todos os membros da comissão eleitoral deverão estar presentes no ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2 – Não comparecendo o presidente da comissão eleitoral até 15(quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro secretário, na sua falta ou impedimento, o segundo secretário.

Parágrafo 3 – Poderá a comissão eleitoral ou membro que assumir a presidência, nomear dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do art. 69, os membros que forem necessários para completar a composição eleitoral, que irá conduzir o processo eleitoral da coleta e apuração de votos.

SEÇÃO VIII – DA VOTAÇÃO

Art. 76 – No local designado, 30(trinta) minutos antes do início da votação, os membros da comissão eleitoral, verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, devendo o presidente suprir eventuais deficiências.

Art. 77– Os trabalhos eleitorais de coleta de votos, terão duração mínima de 08(oito) horas, observando sempre os horários de início e encerramentos previstos no edital de convocação.

Parágrafo 1 – O encerramento dos trabalhos eleitorais poderá ser antecipado se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

Parágrafo 2– Ao término dos trabalhos do dia, o presidente da comissão eleitoral juntamente com os secretários deve proceder ao fechamento de urna com oposição de sua rubrica, bem como, os dos fiscais fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinados e comissão expressa dos números de votos depositados.

Art. 78– Só podem permanecer no recinto da coleta e apuração dos votos, a comissão eleitoral, os fiscais designados, membros observadores das federações, advogados, procuradores das chapas concorrentes e durante o tempo necessário votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à comissão eleitoral poderá interferir no funcionamento dos trabalhos de votação, salvo os fiscais, membros observadores das Federações e Advogados Procuradores das chapas.

Art. 79– Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesma, depois de identificados, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio, a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo 1 – Antes de depositar a célula na urna, o eleitor deve exibir a parte rubricada à mesa e os fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Parágrafo 2 – Se a célula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e trazer seu voto na célula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência no ato.

Art. 80– Os eleitores cujos votos repugnados e os associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, votam em separados.

Parágrafo Único – O voto em separado deve ser tomado da seguinte forma;

- a) O presidente da comissão eleitoral entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença da mesa, nele coloque a célula que assinou;
- b) O presidente da comissão eleitoral colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso desde o nome do eleitor e o motivo do voto separado;
- c) Depositando-o na urna;
- d) Os envelopes são padronizados de modo a assegurar o sigilo do voto;
- e) O presidente da comissão eleitoral, ouvido os representantes da chapa, decidirá se apura o voto colhido separadamente, adotado procedimentos que garantam o sigilo do voto.

Art. 81– Na hora determinada no edital para o encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em alta voz a fazerem a entrega ao presidente da comissão eleitoral o documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

SEÇÃO IX DA MESA APURADORA

Art. 82 – Após o termino do prazo de votação, instalam-se em Assembléia Eleitoral Pública e Permanente, na rede da Associação, ou em local previamente determinado, a mesa apuradora formada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 83– A mesa apuradora é constituída dos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 84– Instalada a mesa apuradora verificará, pela lista de votantes se participarem da votação mais de 50%(cinquenta por cento) dos eleitores, procedendo em caso afirmativo, a abertura das urnas e contagem de votos.

Parágrafo Único – Os votos em separados, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.

Art. 85– Não sendo obtido o quorum referido no artigo interior, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, fará inutilizar as células sem abrir, divulga a falta de quorum e procede a nova eleição nos termos do edital.

Parágrafo 1 – A nova eleição será válida se nela tornarem parte mais de 10%(dez por cento) dos eleitores observados das mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 2 – Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos, 79 e 80, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subseqüentes.

Art. 86 – Não sendo atingido o quorum para a nova eleição, a comissão eleitoral, declarará vacância da administração, a partir do termino do mandato dos membros em exercício, e convocará nova eleição no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 87 – Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 1 – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao dos votantes que assinarem a respectiva lista, faça-se apuração.

Parágrafo 2 – Se o número de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes procede-se a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a brancos e nulos, número de votos equivalentes às cédulas em excesso.

Parágrafo 3 – Se o número de cédulas em excesso for superior as de brancos, os votos restantes serão considerados inválidos.

Parágrafo 4 – Apresentação a cédula qualquer sinal de rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

Art. 88 – Sempre que houver protesto fundado em contagem de votos, vícios de sobre cartas ou de cédulas, deverão estas ser convocadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

Parágrafo Único – Haja ou não protesto, conserva-se as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até a programação final de resultado, a fim de assegurar eventuais recontagens dos votos.

Art. 89 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente à apuração.

SEÇÃO X – DO RESULTADO

Art. 90 – Fim da apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos, lavrando a ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1 – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras, como os nomes dos respectivos componentes;
- c) Resultado de cada urna apuradora: especificando o número de votantes, sobre cartas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
- d) Número total de votantes.

Parágrafo 2 – A ata será assinada pelo presidente da mesa e demais membros e fiscais esclarecendo-se o motivo do eventual falta de qualquer assinatura.

Parágrafo 3 – A comissão eleitoral divulgará junto ao associado, o resultado das eleições.

Art. 91– Em caso de empate entre as duas ou mais chapas mais votadas, será considerada vencedora, aquela onde o seu presidente for mais idoso.

Art. 92 – A comissão eleitoral comunicará por escrito ao vencedor, dentro das 48(quarenta e oito) horas, o resultado das eleições.

SEÇÃO XI – DAS NULIDADES

Art. 93– Será nula a eleição quando:

- a) A realizada em dia, hora e local, diversos dos designados do edital ou encerrada antes da hora designada no edital, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) Realizada ou apurada perante a mesa não constituída de acordo com o estabelecimento neste estatuto;
- c) Não for observado qualquer um dos prazos essenciais, constantes neste estatuto;
- d) Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste estatuto.

Art. 94– Será anulável a eleição quando ocorre vício que comprove sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na urna em que a ocorrência se verificará, salvo no art. 88.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

Art. 95 – Qualquer associado pode interpor recurso o resultado do processo eleitoral, prazo de até 05(cinco) dias, a contar do termino da eleição.

Art. 96 – O recurso deve ser dirigido à comissão eleitoral e entregue, em duas vias contra recibo na secretaria da associação no horário de funcionamento.

Art. 97– Protocolado o recurso, cumpre à comissão eleitoral anexa a primeira via ao processo eleitoral e encaminha a segunda via, dentro de 24(vinte e quatro) horas, contra recibo para, em 05(cinco)dias, apresentar defesa.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO****CNPJ 12.241.675/0001-01**Praça Getúlio Vargas, 50 - Centro - CEP 57750-000 - Quebrangulo/AL
(82) 3288-1159 contato@quebrangulo.al.gov.br www.quebrangulo.al.gov.br**ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Documento	Data de emissão	Data da validade	Processo
67/2021	22/03/2021	31/12/2021	
Inscrição Municipal	Inscrição Estadual	CPF / CNPJ	Data de constituição
200000147		07.879.447/0001-21	25/10/2004
Nome / Razão social			
ASSOCIACAO CATOLICA DOS EMISSARIOS DE JESUS			
Nome fantasia			
ACEJ			
Endereço do contribuinte			
Rua Povoado De Taquara, Nao Informado Zona Rural - Quebrangulo/Alagoas - CEP 57750-000			
Horário de funcionamento	Regime de tributação	Tipo de fornecedor	
---	Nenhum	Normal	

94.9.9-5.00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Secundária
94.9.3-6.00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundária
94.3.0-8.00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Principal

Valor do tributo	Descrição
100,00	ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ENTIDADE ISENTA DE PAGAMENTO. POR GOZAR DE UTILIDADE PÚBLICA.

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ENTIDADE ISENTA DE PAGAMENTO. POR GOZAR DE UTILIDADE PÚBLICA.

Assinaturas e vistos	Autenticação Mecânica	Utilize leitor QR Code
segunda-feira, 22 de março de 2021.		
PODERÁ CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/quebrangulo CÓDIGO: 282284924		



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Documento	Data de emissão	Data da validade	Processo
67/2020	29/01/2020	31/12/2020	

DADOS DO CONTRIBUINTE

Município	Inscrição Estadual	CPF / CNPJ	Data de constituição
200000147		07.879.447/0001-21	25/10/2004

Nome - Razão social

ASSOCIACAO CATOLICA DOS EMISSARIOS DE JESUS

Nome fantasia

ACEJ

Endereço - Logradouro

Rua Povoado De Taquara, 0 Nao Informado
Zona Rural - Quebrangulo/Alagoas - CEP 57750-000

Regime de funcionamento

Regime de tributação
Nenhum

Tipo de fornecedor
Normal

ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

94.9.9-5.00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	Secundária
94.9.3-6.00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	Secundária
94.3.0-8.00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	Principal

DADOS COMPLEMENTARES

Valor de multa

100,00

Descrição

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ENTIDADE ISENTA DE PAGAMENTO. POR GOZAR DE UTILIDADE PÚBLICA.

OBSERVAÇÕES

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - ENTIDADE ISENTA DE PAGAMENTO. POR GOZAR DE UTILIDADE PÚBLICA.

Marcio Ivan M. Falcão
Diretor de Finanças - Matr. 6720
CPF-294.110.304-59



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Seção Digital de Autenticação,
reconhecimento de firma e
distribuição de atos
JANUÁRIO/2020
Confira os dados de ato em:
https://poder.jus.br

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL UNICO OFICIO PÁTRIA Santa Rosa de Lima, Alagoas - Oficial Titular - Rua do Comércio, 100 - Centro CEP: 57150-000 - Quebrangulo - AL (82)-3288-1100	RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A ASSINATURA DE: <u>Marcio Ivan M. Falcão</u>
	O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.
	QUEBRANGULO/AL, 07/02/2020
	(PÁTRIA SOUZA RODRIGUES DE BARROS LIMA TABELIA SÔNIA MARIA DE LIMA ARAÚJO SUBSTITUTA VÁLIDO: DO. TE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

DEVERÁ SER AFIXADO EM LUGAR VISÍVEL EM CASO DE ATIVIDADE ESTABELECIDAS DO CONTRIBUINTE, SENDO NÃO ESTABELECIDO E RENOVADO ANUALMENTE.

Assinaturas e visos

quarta-feira, 29 de janeiro de 2020.

Autenticação Mecânica

Utilize leitor QR Code



PODERÁ CONFIRMAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ATRAVÉS DA INTERNET NO ENDEREÇO
<http://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/quebrangulo> CÓDIGO: 1405246465